

Ética empresarial e cultura empresarial no meio contábil

Euclides Brandão Maluf¹
Kauane Lysien Costa Ferreira²
Adriano Silva³
Rosario Sorondo⁴
Helio Sales Rios⁵
Lucas Saggioni de Jesus⁶

Fecha de recepción: 20 de abril de 2021

Fecha de aceptación: 13 de mayo de 2021

Resumen

La disciplina de la Ética y el Comportamiento Organizacional se vuelve cada vez más privilegiada en la ciencia de la Administración y, sobre todo, de la Contabilidad, ganando aún más importancia si su fundamento se basa en cuestiones tamizadas por sólidos preceptos éticos. Se pretende demostrar, en esta investigación, que el tema ético inserto en la disciplina de la Contabilidad no debe ser uno más, sino el argumento fundamental en torno al cual deben pesar los demás, incluidos los de carácter técnico. Así, el objetivo general es lograr metas claras que culminen en la construcción de modelos de gestión ética para Contadores, cuyos lineamientos fundamentales se basen en principios establecidos; en nuestro caso propuesto, a través de la Teoría de la Justicia de John Rawls. La ética es indispensable para el profesional, porque en la acción humana el "hacer" y el "actuar" están interconectados. La ética está relacionada con la opción, el deseo, de realizar en la vida, con los demás, relaciones justas y aceptables. En este contexto, la ética

¹ Estudiante de Doctorado en Ciencias Empresariales y Sociales, UCES, Argentina. Correo: euclidesmaluf@gmail.com

² Estudiante de Doctorado en Ciencias Empresariales y Sociales, UCES, Argentina. Correo: klysien@gmail.com

³ Estudiante de Doctorado en Ciencias Empresariales y Sociales, UCES, Argentina. Correo: drianosilva@gmail.com

⁴ Estudiante de Doctorado en Ciencias Empresariales y Sociales, UCES, Argentina. Correo: rosorondo@gmail.com

⁵ Estudiante de Doctorado Letras en la Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil. Correo: profheliosrios@yahoo.com

⁶ Estudiante de Maestría en Negocios Internacionales en la Must University Florida, EUA. Correo: lk.saggioni@gmail.com

se basa en las ideas del bien y la virtud, y en este sentido es conveniente considerar preceptos de la filosofía de Aristóteles, pero, como valores que persigue todo ser humano, y cuya consecución se traduce en satisfacción profesional y personal, en el mundo actual, más que nunca, la actitud de los profesionales en relación con las cuestiones éticas puede ser el diferencial del mercado.

Palabras clave: Ética empresarial. Cultura corporativa. Contadores.

Abstract

The discipline of Ethics and Organizational Behavior becomes increasingly privileged in the science of Administration and, above all, Accounting, gaining even more importance if its basis is based on questions riddled with solidified ethical precepts. It is intended to show, in this research, that the ethical theme inserted in the discipline of Accounting should not be one more, but that the fundamental theme around which the others should gravitate, including those of a technical nature. Therefore, the general objective is to achieve clear goals that culminate in the construction of ethical management models for Accountants, whose fundamental guidelines are based on established principles; in our proposed case, through John Rawls' Theory of Justice. Ethics are indispensable for the professional, because in human action "doing" and "acting" are interconnected. Ethics is related to the option, the desire, to achieve just and acceptable relationships with others in life. Within this context, ethics is based on the ideas of good and virtue, and in this sense it is appropriate to consider precepts of Aristotle's philosophy, but, as values pursued by every human being, and whose reach translates into the satisfaction of both the professional and the personal, in today's world, more than ever, the attitude of professionals in relation to ethical issues can be the market differentiator.

Keywords: Business ethics. Corporate culture. Accountants.

Resumo

A disciplina da Ética e do Comportamento Organizacional torna-se cada vez mais privilegiada na ciência da Administração e, sobretudo, da Contabilidade, ganhando ainda mais importância se sua base assenta-se em questões crivadas por preceitos éticos solidificados. Pretende-se evidenciar, nesta pesquisa, que o tema ético inserido na

disciplina da Contabilidade não deve ser mais um, senão que o tema fundamental em torno do qual deviam gravitar os demais, inclusive os de natureza técnica. Sendo assim, tem-se como objetivo geral, atingir metas claras que culminam na construção de modelos de gestão ética para Contadores, cujas diretrizes fundamentais assentam-se sobre princípios consagrados; em nosso caso proposto, pela via da Teoria da Justiça de John Rawls. A ética é indispensável ao profissional, porque na ação humana “o fazer” e “o agir” estão interligados. A ética está relacionada à opção, ao desejo, de realizar na vida, com os outros, relações justas e aceitáveis. Dentro deste contexto, a ética está fundamentada nas ideias do bem e da virtude, e neste sentido convém considerar preceitos da filosofia de Aristóteles, mas, enquanto valores perseguidos por todo ser humano, e cujo alcance se traduzem numa satisfação tanto do profissional quanto do pessoal, no mundo atual, mais que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser o diferencial de mercado.

Palavras chave: Ética empresarial. Cultura empresarial. Contabilistas.

Introdução

A ética consiste em um conjunto de princípios morais que orientam o código de conduta e comportamento de um ser humano em sua vida e na sociedade. É a atitude positiva e o comportamento desejável de uma pessoa e difere uma da outra entre os indivíduos.

O conceito de ética vem da palavra grega "*Ethos*", que significa tanto o caráter de um indivíduo quanto a cultura de uma comunidade. Geralmente, acredita-se que a ética nos negócios envolve a aderência aos padrões legais, profissionais, regulatórios e da empresa, mantendo promessas e compromissos e cumprindo princípios gerais como verdade, justiça, honestidade e respeito.

É um fato bem conhecido que a ética é uma área complexa onde não existe um conjunto universal de princípios éticos e o que é certo e o que é errado geralmente depende das circunstâncias. Devido à concorrência global e ao rápido desenvolvimento da mudança tecnológica, tornou-se inevitável. A crescente percepção disso levou a uma mudança no pensamento sobre as abordagens eficazes para fazer com que as empresas e seus funcionários se comportem de forma ética.

As abordagens iniciais foram fortemente baseadas em "conformidade", na criação de regras e sistemas que as pessoas e a empresa tinham que seguir. Mas as regras são difíceis de elaborar e podem rapidamente se tornar obsoletas, enquanto os sistemas podem amarrar as pessoas na burocracia e prejudicar a eficiência dos negócios. Sabendo-se da extrema responsabilidade do contador em seu trabalho, que se vê forçado à permanente adequação da legislação fiscal e, também, ao comportamento social, torna-se cada vez mais evidente a importância de seu próprio comportamento ético.

Neste presente trabalho analisou-se, a partir do importante pensamento filosófico-jurídico de John Rawls, em sua fundamental e aplicada Teoria da Justiça, a conduta do profissional contabilista, tendo em vista os princípios éticos e morais que sustentam as instituições e, nelas, profissionais contadores que devem zelar pela reputação impecável das instituições que representam, contabilmente, e naturalmente de si próprios.

Considerando o pensamento de John Rawls e sua Teoria da Justiça, qual a postura do contabilista e os cuidados com sua conduta como profissional?

Nesta vertente, a pesquisa justifica-se buscando explicitar a importância do comportamento ético no profissional contábil, seguindo a Teoria de Justiça de John Rawls, explicitando a conduta ideal de um contabilista. Sabendo-se ser escassa a pesquisa por esse prisma, uma vez que é um assunto novo e emergente nas principais nações que presam pela legalidade e pelo pleno Estado de Direito, e conseqüentemente não sendo de conhecimento de todos, não é dada a devida importância a essa informação.

Desta forma, inspirando-nos na regulamentação destinada ao setor contábil dos Estados Unidos da América, foram examinados – ainda que nos limites restritos de conteúdos de Trabalhos Acadêmicos de Conclusão de Curso - quais mudanças poderiam ser feitas em nossa normatização contábil e na conduta dos profissionais evitando ou minimizando a ação de maus profissionais.

Referencial teórico

Para tratarmos sobre ética, não poderíamos fazer sem citar alguns referenciais que serão importantes na compreensão daquilo a que o artigo se propõe a elucidar. Assim sendo, partimos da tese defendida pelo filósofo alemão George Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), onde, o mesmo, ao defender o homem como ser histórico e de sua construção,

dessa forma, de acordo com o contexto em que está inserido recebendo e dando à sociedade em que está presente formação ao indivíduo, agora um sujeito transformado e transformador.

Baseando-se em Platão, apresenta um entendimento da eticidade humana que serviu para muitos estudiosos posteriores a ele utilizar de sua dialética para também apresentarem estudos morais e éticos que contribuíram para a formação de uma nova mentalidade na sociedade. Cito, dentre estes, o chamado pai da sociologia Karl Heinrich Marx (1818-1883) que não será, no momento, objeto de nossa pesquisa mas que, importante citá-lo para a compreensão da relevância do que Hegel, em seus escritos sobre ética teve e seu legado, sendo uma ponte do que os primórdios do estudo humano e seu *ethós* com os sistematizadores da filosofia até os tempos atuais de compreensão do ser humano numa visão sob o contexto a partir dessa homem diante de uma sociedade.

Assim como a natureza tem suas leis, assim como o animal, as árvores e o sol cumprem a sua lei, o costume (SITTE) é da alçada do espírito da liberdade. O costume é aquilo que o direito e a moral ainda não são: ele é Espírito. No direito, com efeito, a particularidade não é ainda a particularidade do conceito, mas apenas a da vontade natural. De igual maneira, no nível da moralidade, a consciência de si não é ainda consciência espiritual. Trata-se ainda somente do valor do sujeito nele mesmo; ou seja, trata-se do sujeito que se determina de acordo com o Bem e contra o Mal tem ainda a forma do arbitrário. Em compensação, no ponto no qual nos encontramos no nível da Eticidade, a vontade do Espírito tem um conteúdo substancial adequado a si mesmo (Lefebvre e Macherey, 1984, p. 107)

Hegel dividia em três classes para tratar sobre a organização de uma sociedade: O Direito Abstrato – mera ideia (direito natural); Moralidade – posse subjetiva do Direito Abstrato; e a Eticidade – Família, Sociedade Civil e Estado, sendo esta última a realização do particular.

Dentro da Eticidade, Hegel fazia a seguinte definição e diferenciação entre Família e Sociedade Civil. Enquanto a primeira se caracterizava por relação entre pais e filhos, proteção por meio do amor, não se destina a individualidade da pessoa, pois é acolhedora

e protetora dos seus e prepara seus membros para exercer sua individualidade na sociedade civil, pois já pressupõe relação com o outro, fundamentada em costumes; enquanto a sociedade civil seria a realização do egoísmo, onde também se deixa de ser “membro” e passa agora a ser indivíduo.

Para Hegel dois princípios fundamentavam a sociedade civil burguesa: primeiro, a sociedade civil é econômica, ou seja, a pessoa concreta na sua particularidade; segundo, opõem-se a algum suposto estado de natureza como origem do fato social e da autoridade, ou seja, universalidade representada na relação estabelecida entre as particularidades, num contexto social dado.

No primeiro, o filósofo descreve a família como esfera da eticidade natural, onde cada membro liga-se ao outro por intermédio dos laços amorosos. A dissolução desta se daria pela falência dos pais ou pela maioria dos filhos. A inter-relação se fazia então necessária para a realização de interesses e satisfação das necessidades, competindo à sociedade civil constituir a mediação social da liberdade.

Com a ampliação do círculo de sociabilidade, foi necessário ultrapassar a particularidade ética ditada pela mesma, ultrapassando assim, a esfera familiar rumo à universalidade do Estado ético. Isso significava para Hegel que o problema político não é o da agregação das famílias, mas a resolução numa totalidade orgânica dos indivíduos como sujeitos autônomos.

O Estado Universal, assim, garantiria condições equânimes aos seus, pois seria o resultado da superação da sociedade civil, que ainda assim é dependente do Estado; asseguraria leis que permitam a individualidade dos cidadãos e ainda a reprodução da sociedade civil.

Concluimos que, de acordo com o filósofo apresentado, duas vertentes: a) a família é uma configuração social. Essa sociedade não é uma ruptura do indivíduo com os seus, mas este, precisa deixá-los de lado, seus costumes, para poder fazer parte da sociedade. Esta instituição não permite o individualismo, pois o membro faz o que os costumes familiares lhe exigem. Este individualismo só ocorre quando se liberta desses costumes; b) uma sociedade é vista, entretanto, apenas pelo prisma do gênero masculino que comporia a essência desta sociedade.

Tendo como pano de fundo essa construção individual e social passamos para os próximos referenciais que apresentarão a ética e como a entendem no contexto agora, voltado para a empresa, foco de nosso artigo

John Rawls e sua Teoria de Justiça

O professor de Filosofia Política da Universidade de Harvard, John Rawls (1921-2002), a partir da publicação do livro *Uma Teoria da Justiça*, em 1971, altera a concepção de justiça social, maximizando o princípio de liberdade e distribuição de bens culturais e sociais.

Desta forma, estabelece-se a liberdade para cada indivíduo a partir dos princípios de igualdade e diferença, isto é, todos têm os mesmos direitos e as mesmas liberdades desde que sejam compatíveis ao sistema de liberdade de todas as outras pessoas; a igualdade seria facilmente estabelecida desde que dentro de limites razoáveis, todos usufruíssem de todas as vantagens, uma vez que todos seriam vinculados a cargos e oportunidades iguais e justas.

Segundo a análise de Eduardo Bittar, não existe para Rawls, justiça sem moral, política ou economia. Assim como é a partir de reflexões sobre a equidade que o conceito de justiça rawlsiano foi baseado, o que por sua vez tem suas peculiaridades, por este estudo ser pouco relacionado à concepção aristotélica da equidade a ser definida como um corretivo da lei. “Isto explica a propriedade da designação justiça como equidade: ela transmite a ideia de que o acordo sobre os princípios da justiça é alcançado numa situação inicial que é equitativa” (Bittar, 2001, p. 389)”.

Baseando-se em Locke, Kant e Rosseau, John Rawls, eleva a justiça a um nível superior, questionando o justo e o injusto nas instituições, suas formas de administração da justiça, não desconsiderando a individualidade humana, ao contrário, buscando “disseminar a ideia de que a justiça das instituições é que beneficia ou prejudica a comunidade que a eles se encontra vinculada.” (Bittar, 2001, p. 390), isto é, a partir das organizações sociais das instituições saber-se-á se terão êxito em realizar os anseios de justiça dos indivíduos aos quais estão vinculados.

Seguindo os princípios de David Gauthier em sua definição do que é justo a partir do que se espera aceitável em circunstâncias hipotéticas para as partes racionais, Rawls inspirando-se nesse conceito, afirma sua ideia de reformulação do conceito de justiça.

Nesse sentido, a justiça figura como a virtude primeira de todas as instituições sociais, ou seja, aquilo que a verdade é para a ciência, deve a justiça ser para as instituições sociais. (Bittar, 2001, p. 392).

A sociedade bem organizada possui um forte vínculo com o conceito de justiça para que dessa forma esteja definido o papel de cada indivíduo na construção de seus deveres e direitos, garantindo assim a justiça social, estabelecendo na estrutura de seu sistema, regras para definição do que é justo ou injusto.

A justiça de um modelo de sociedade depende essencialmente da forma como são atribuídos os direitos e deveres fundamentais, bem como das oportunidades econômicas e condições sociais nos diferentes setores da sociedade (Rawls *apud* Bittar, 2001, p.391).

Desta forma, Rawls questiona a justiça nas estruturas sócio institucionais e sua relação com os direitos dos indivíduos na formação da sociedade, para comprovar que “O objeto primário dos princípios da justiça social é a estrutura básica da sociedade, ou seja, a articulação das principais instituições sociais num sistema único de cooperação” (Rawls *apud* Bittar, 2001, p. 392), assim concluir que de acordo com as regras sociais de determinada cultura é definido o justo e o injusto.

A justiça de um modelo de sociedade depende essencialmente da forma como são atribuídos os direitos e deveres fundamentais, bem como das oportunidades econômicas e condições sociais nos diferentes setores da sociedade. (Rawls *apud* Bittar, 2001, p.391).

O projeto “rawlsiano” consistiu em “elaborar um padrão moral de tipo deontológico que seja razoável a partir da consideração das informações que tem peso moral, afastando-se das que não tem. Aquelas são denominadas por Rawls circunstâncias de justiça”, conforme Arruda Júnior (2001, p.111). E a partir das denominadas

circunstâncias de justiça, diz Arruda, que “pode-se aceitar, com Rawls, que o papel primeiro da Justiça deve ser a própria finalidade da ordem social” (Arruda Júnior, 2001, p. 125); só assim será elemento constitutivo para a compreensão das sociedades modernas, tanto no que se refere à justiça, mas principalmente em torno da democracia constitucional, como diz Antônio Henriques Lemos Leite Filho (2012).

Essa teoria primeiramente tem como objeto a justiça, como estrutura básica da sociedade, e para isso é necessário analisarmos por dois prismas, sendo o primeiro: a análise da justiça na cooperação social, isto é, considerando a sociedade como um sistema igualitário de mútua colaboração dos cidadãos para serem iguais e livres; e segundo: a justiça como equidade, que significa no senso comum, imparcialidade, abstendo-se do contrato social.

Rawls afirma que:

O papel da justiça parte de um elemento epistemológico onde a justiça informa as instituições sociais como a verdade os sistemas de pensamento (Rawls, 2000, p. 3). E ele põe nos seguintes termos a ideia de correção e aplicação de uma teoria: A única coisa que nos permite aceitar uma teoria errônea é a falta de uma teoria melhor, de forma análoga, uma injustiça é tolerável somente quando é necessária para evitar uma injustiça ainda maior. Sendo virtudes primeiras das atividades humanas; a verdade e a justiça são indisponíveis (Rawls *apud* Leite Filho 2012, p.19).

Ao analisar a conduta dos profissionais contábeis, por esse prisma de justiça “rawlsiano”, para a construção de uma teoria da indispensabilidade da virtude e da ética, da justiça e da equidade de direitos. “(...) a propriedade da designação justiça como equidade: ela transmite a ideia de que o acordo sobre os princípios da justiça é alcançado numa situação inicial que é equitativa” (Bittar, 2001, p .442).

Desta forma, torna-se nítido a importância de manter uma conduta ética, não apenas como profissionais, mas como seres humanos, pois não há diferenciação de deveres e direitos, portanto cabe a nós agirmos para instituição da justiça social, colaborando com sua integração, baseando-nos em uma postura moral correta de difusão da equidade como direito de todos.

De acordo com José Carlos Lopes Fernandes, a preocupação de Rawls é a construção da justiça como valor e não para legitimar o poder, como obrigação política. “A ideia fundamental da organização da justiça como equidade, é a de sociedade como um sistema equitativo de cooperação ao longo do tempo, de uma geração a outra.” (Fernandes, 2010, p.12)

Rawls se preocupa em manter uma teoria de justiça, não de governo, desta forma, o autor analisa:

a questão do dever do respeito mútuo como sendo a tentativa de se entender o próximo sob uma ótica da moral, respeitando seus objetivos e interesses e ao mesmo tempo colocando limitações profundas, porém fundamentadas, à sua conduta. Este dever de respeito mútuo está intrinsecamente ligado à própria sobrevivência do grupo e à qualidade desta. Ao fato de se poder realizar uma interação com base na confiança e na segurança em relação às intenções alheias.(...) (Hogemann, s.d., p. 3).

Baseando-se na Teoria de Justiça de John Rawls, defende-se a eliminação da prática de erros contábeis no âmbito de Omissão e Comissão, seguindo a interpretação “rawlsiana” de que sem respeito o princípio de igualdade é rompido, desestruturando as instituições sociais e a relação entre os indivíduos.

Ética contábil

Sabe-se que a discussão pela ética nas classes profissionais tem sido muito enfatizada na atualidade. Na presente degradação moral de nossa sociedade, nos vemos diante de violência e desrespeito contínuos, à mercê de fraudadores e delinquentes diversos.

Nossa função como seres humanos, é primar pelas virtudes éticas e morais, começando por sua vez, pelas atribuições de tais virtudes em nossa classe profissional. “Virtudes básicas profissionais são aquelas indispensáveis. Sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente. Seja qual for a natureza do serviço prestado.” (Sá *apud* Schwez, 2003, p.9)

Definições de bem ou mal dependem da cultura, crenças e tradições ou ideologias pessoais, de uma comunidade ou de um grupo social, mas no sentido de certo e errado, bom ou ruim, é um sentido universal, onde dependerá dos valores morais da pessoa e de seus escrúpulos. Para Passos *apud* Schwez (2003), o estudo do comportamento ético é a melhor forma de manter a integridade como forma de sucesso para as empresas, que ganharão confiança de clientes e empresas a partir do compromisso de seus funcionários com esse valor moral.

De acordo com Lopes de Sá *apud* Schwez (2003), o profissional contábil é o que mais necessita de um comportamento ético, uma vez que o resultado de seu trabalho é usado por outros como documentos e prova de fidelidade, acarretando um valor e responsabilidade maiores ao trabalho contabilista.

Em seu livro *Abordagens éticas do Contador*, Nicolau Schwez et al. cita Senge referindo-se a ética não sendo apenas um valor humano, por ser princípios e valores, conjuntos de regras, que estão presentes em todas as sociedades humanas e em “nossos parentes não-humanos mais próximos” (Senge *apud* Schwez, 2003, p. 11).

As teorias dos conceitos éticos são cinco teorias, de acordo com Nicolau Schwez, que baseiam os conceitos éticos para o profissional contábil, sendo a primeira a Teoria do Fundamentalismo, que define e norteia as ações do ser humano, informando ao indivíduo o que é certo ou errado: “O exemplo típico desta teoria é Bíblia Sagrada que funciona como livro de regra de fé e prática para aqueles que depositam a sua confiança nos seus escritos; os seguidores cumprem as determinações externas sem questionar.” (Schwez et al., 2003, p.15) Outro exemplo é grupos onde são estabelecidas determinadas atitudes e regras que deverão ser seguidos por todos sem a possibilidade de exceções.

A segunda é a Teoria do Utilitarismo, que propõe sua base no princípio de bem maior a toda a sociedade, um bom exemplo disso é um país em guerra, justificando suas condutas e padrões éticos a partir do conceito que o país inimigo fará maior mal a toda a sociedade, por exemplo, na “Guerra do Iraque, em que o Presidente dos Estados Unidos, George Bush, poderá afirmar que as suas condutas estão dentro dos melhores padrões éticos, pois a presença de Saddam Hussein causa um mal maior para a sociedade. (Ibidem p.15).

A terceira é a Teoria do Dever ético, publicada por Emanuel Kant (1724-1804), onde sugere que o conceito ético deva ser baseado a partir do fato de cada um se comportar de acordo com princípios universais através de duas regras, isto é, primeira regra: que toda conduta para ser aceita como padrão ético deva valer para todos numa mesma situação sem distinção, e segundo, só podemos exigir dos outros que exigimos de nós mesmos.

A quarta teoria é a Teoria Contratualista, baseada nos preceitos de John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778), parte da ideia que o indivíduo tem como obrigação para com seus semelhantes, de se comportar seguindo regras morais previamente estabelecidas para um convívio social harmônico, pacífico e que perpetuasse a sociedade. Essa teoria não considerou a possibilidade de mudanças das regras morais de alguns grupos sociais. “Se um grupo de contador resolvesse omitir as informações contábeis para os seus clientes, teriam as suas ações de acordo com esta teoria, legitimados sob o ponto de vista ético.” (Ibiden, p.16)

A quinta teoria é a do Relativismo, que nortearia o indivíduo a fazer com que a pessoa decidisse sobre o que é ou não ético, com base em suas concepções e convicções de bem e mal, certo ou errado. A partir dessa teoria, muitos justificariam seus erros dentro de uma ideia coletiva. “Como exemplo, um profissional de contabilidade poderá informar à diretoria dados distorcidos do Balanço Patrimonial da empresa e achar que é correto agir desta forma para não preocupar o administrador sobre a real situação.” (Ibiden, p.16)

Desta forma, exemplifica-se que o comportamento antiético é denegridor da imagem do contabilista sendo passível de condenação jurídica e do Conselho Regional de Contadores.

Os comportamentos e atividades estruturados pela organização para servirem de condutas éticas para todos só terão, por certo, sentido se forem construídos coletivamente e, não, impostos por uma minoria, pois o que acontece, na prática, é fingir que cumpre as regras e o outro fingir que sabe que estão sendo cumpridas. (Ibiden, p.17).

Assim, cabe a empresa e sua diretoria atentar-se ao cumprimento de suas normas e diretrizes, mantendo os funcionários unidos e atentos a qualquer fraude ou erro, trabalhando coletivamente e não individualmente. Valorizando sua conduta ética, conscientizando-os da sua responsabilidade e do risco a sua integridade moral.

A empresa como principal preocupada com a eventualidade de possíveis fraudes e erros propositais, deve ser bem clara a seus clientes e funcionários, sobre seu código de conduta e regras morais, expondo punições e possíveis consequências para aqueles que não mantiverem uma conduta aceitável de acordo com os preceitos éticos.

Passos (2000) salienta que:

Os empresários tomem consciência que só a intuição não basta, que além dela e do bom senso, precisam de preparação adequada, atualizada e objetiva, isso porque nos momentos de crise torna-se tênue o limite entre as questões morais e as técnicas, entre o que é devido e indevido, o que deve ser feito ou não ser feito, porque se a ética é direito e vontade de justiça, ela é também, arte que deve ser aprendida dia após dia. (Passos *apud* Schwez, p.18).

Considerando a ética um exercício diário e de responsabilidade do indivíduo, a partir da ausência de preocupação com o coletivo, temos como consequência natural a queda da qualidade do trabalho prestado.

A ética necessária para o contabilista deve pautar-se no Código de Ética da Profissão onde estão inseridos os problemas específicos da profissão e as maneiras de resolvê-los de forma clara e idônea. Deve-se salientar também que nenhum código consegue contemplar todas as situações, por este motivo. No momento de alguma decisão que não se encontra clara no Código, devem prevalecer o bom senso e a honradez para o bem-estar da categoria profissional. (Schwez et al, p. 21).

Caso ao profissional contábil se abstenha de seu padrão ético, por quaisquer que sejam os motivos, haverá de ser feita uma denúncia ao Conselho Regional de Contabilidade, as infrações serão julgadas e analisadas pela Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, um conselheiro dará seu parecer encaminhando o caso para ser decidido no Tribunal de Ética e Disciplina (TRED) do CRC, que decidirá se manterá ou reformulará a decisão da Câmara.

Caso o profissional seja apenado, caberá recurso no Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) do Conselho Federal de Contabilidade, e mais uma vez analisada,

poderá ser mantida ou reformulada a decisão. Uma vez que a infração do contabilista não for de Censura Pública, a penalidade será sigilosa, sendo informada apenas ao infrator.

A partir do Novo Código Civil de 2002, atribuíram-se mais responsabilidades aos contadores brasileiros. Sendo responsáveis pela credibilidade de seus documentos e das informações neles contidas, “Caso uma informação contábil cause algum prejuízo, seja para a empresa, seja para um terceiro, quem responde solidária e ilimitadamente, isto é, inclusive com seus próprios bens, é o contador.” (Costa, 2010, p.23)

De acordo com Nicolau Schwez, é importante que o profissional se preocupe com a Educação Continuada, pois as informações têm mudado rapidamente. E é necessário, do ponto de vista ético que a tarefa seja executada de acordo com a informação mais atual, para oferecer menores custos e maior aproveitamento do trabalho.

John destaca dois princípios, o princípio de igualdade caracteriza cada um dentro da instituição tem seu papel a desempenhar e com tarefas a cumprir, para que a igualdade aconteça devemos colaborar e adotar para si a honestidade e agir com transparência.

O segundo princípio é da diferença, assim como em uma instituição, também temos as desigualdades, sabendo que há pessoas que não querem agir com honestidade, seja por questões financeiras ou de caráter.

Para que aconteça uma mudança, devemos agir conforme John descreve o primeiro princípio é o que cada um tem se compromete a desempenhar, sabendo da importância de suas atitudes. Começaremos a modificar nossa instituição, quando fazemos o que adequado é agimos corretamente.

Quando se observam a desigualdade dentro da instituição, devemos alinhar, porque as nossas atitudes iram impactar na sociedade. Temos as ferramentas para uma mudança que irá atingir não só a instituição em si, mas uma sociedade.

Percebe-se que quando a junção, desses dois princípios haverá um equilíbrio para a instituição afetando diretamente na sociedade. O que liga a teoria de John aos erros são os princípios, pois são fundamentais e devemos realizar, para que não ocorra o erro.

Responsabilidade Contábil nos EUA x Brasil

A contabilidade tem passado por diversas transformações desde sua instauração no Brasil, e cada vez mais são necessárias, devido à globalização e a exigência de uma

adequação de normas contábeis para a compreensão de usuários em países diversos. “Fica claro que com a globalização, padronizar os balanços e demonstrações financeiras das empresas favorece o trabalho dos profissionais da área contábil.” (Agostini, 2011, p.2).

Sabendo-se que o nível de desenvolvimento econômico está interligado aos fatores culturais, históricos e tradicionais, assim como de sua estrutura política, sociais e econômicos, que se refletem nas práticas contábeis nacionais, reconhecemos o papel fundamental do contador, e da importância de seus documentos.

Sendo assim, os relatórios contábeis são indispensáveis no momento de mensurar a conveniência e oportunidade ao se concretizar seus negócios. Dessa forma, sua importância foi muito além e está utilizada como instrumento de processo decisório em nível internacional, graças à globalização que está abrindo fronteiras para muitas empresas. (Agostini, 2011, p.8).

Para a harmonização das regras e normas contábeis, para facilitar a linguagem e compreensão mútua em diversos países, foram criadas as normas contábeis internacionais, que teve origem nos Estados Unidos. “Trata-se, pois de uma combinação de regras e formas adaptadas e aceites de registro e comunicação de informação contábil que no caso é de origem estadunidense.” (Sá apud Agostini, 2011, p. 9)

Os EUA é um país que investe em pesquisas e estudos para desenvolver normas contábeis eficientes, mesmo que o Brasil venha amadurecendo nos estudos contábeis a passos mais lentos, a globalização e a internacionalização das normas vem exigindo uma mudança de comportamento dos acadêmicos das Ciências Contábeis, assim como de seus profissionais, levando-os a conscientização de um padrão internacional eficaz que possa ser estabelecido no país, e de uma maior divulgação de artigos e trabalhos acadêmicos que possibilitem a difusão de conhecimento para toda a classe.

A partir de diversas fraudes financeiras que tiveram grande repercussão da mídia nos Estados Unidos, foi instituída a Lei Sarbones-Oxley, que torna mais rígido o processo contábil e tramitações financeiras, influenciando nossa Legislação Contábil de forma profunda, estruturando uma lei em âmbito nacional, inserindo o profissional contábil brasileiro aos moldes internacionais instituindo maiores penas, atribuindo penalizações e responsabilidade tanto na área civil quanto na criminal.

A Responsabilidade Civil e Penal do profissional contábil demonstra os riscos e penalidades que esse profissional poderá incorrer caso não se adapte a legislação que rege a profissão contábil. Ainda em relação só profissional cabe mencionar em relação ao desempenho de suas atribuições, poderá sofrer penalidades devido ao erro técnico normalmente decorrente da incapacidade, incompetência ou inabilidade profissional. Para evitar penalizações o profissional antes de aceitar um trabalho deve estar ciente de sua condição técnica. (Nascimento, 2011, p.13).

Desta forma, é possível concluir que de acordo com as adequações ocorridas nas regulamentações americanas para a Legislação Contábil, deram-se novas responsabilidades ao profissional contabilista, e também um maior respeito, reconhecendo de forma efetiva a importância desse profissional para a economia brasileira.

Um profissional ético, de uma conduta moral, com a preocupação de manter-se atualizado e conectado com as inovações do mundo contábil, ciente de suas fraquezas e disposto a aprender cada vez mais, obtendo cada vez mais conhecimento e informações para manter-se atual e capacitado a cumprir suas tarefas, é esse o perfil de um profissional contabilista disputado pelas empresas. Um profissional ético, sabedor do critério de justiça e respeito, saberá agir de acordo com os desafios do universo contábil.

Considerações finais

De acordo com o exposto, é possível concluir que o trabalho contábil quando alicerçado sobre padrões éticos, o exercício da profissão torna-se mais transparente. Desta maneira, os profissionais contábeis exercem suas atividades de diversas formas, junto às empresas e escritórios, convivendo diariamente com o fisco e com a sua vasta legislação.

Sendo assim, é prudente, em virtude da importância do serviço prestado, o contabilista estar atento às mudanças ocorridas na legislação para evitar o cometimento de falhas no desempenho das suas atividades comprometendo assim toda a imagem do seu serviço.

Neste sentido, a qualidade da informação que o profissional de contabilidade presta aos usuários tem ligação direta com o conhecimento da matéria contábil. Cabe, então, ao contabilista, buscar a melhor forma de estar inteirado da legislação e suas

constantes alterações a fim de cumprir com o estabelecido no regulamento e também no Código de Ética da Profissão que o responsabiliza pelo conhecimento pleno do serviço a seu cargo.

É vasta a literatura sobre ética, valores, moral e cultura. Desta maneira, independentemente do tipo de serviço prestado, todo indivíduo e organizações precisam estar atentos não só às suas responsabilidades econômicas e legais, mas também às suas responsabilidades éticas, morais e sociais. Essa responsabilidade ética corresponde a valores morais específicos que não dizem respeito a crenças pessoais sobre comportamento eticamente correto ou incorreto, tanto por parte do próprio indivíduo quanto com relação a outros.

No caso dos profissionais contabilistas, estes devem exercer com ética as atribuições e prerrogativas que lhes são prescritas através do Código de Ética editado pelo CFC, assim como desenvolver uma consciência voltada a atender as responsabilidades para com a sociedade, evitando lesar de modo premeditado ou por omissão em relação às normas seus clientes.

Referências

Ackoff, R. & Greenberg, D.. *A educação de cabeça para baixo*. Disponível em: <<http://romanticos-conspiradores.ning.com/profiles/blogs/a-educacao-de-cabeca-para>>. Acesso em: 28 fev. 2021.

Agostini, C. & Carvalho, J. T. de. *A Evolução da Contabilidade: Seus Avanços no Brasil e a Harmonização com as normas internacionais*. Disponível em: <http://www.iptan.edu.br/publicacoes/anuario_prodcientifica/arquivos/revista1/artigos/Artigo_Carla_Joziane.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2021.

Bittar, E. C. B. *Curso de Filosofia de Direito*. São Paulo: Atlas, 2010.

Comparato, Fabio Konder. *Ética: direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011;

Cox, J. F & John G. S. *Da teoria das restrições*. Porto Alegre: Bookman, 2010.

Fernandes, J. C. L. *A justiça como equidade segundo John Rawls*. Disponível em: <http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=889>. Acesso em: 30 jan. 2021.

Leite Filho, A. H. L. *Reforma Agrária e Justiça Social no Campo: Elementos para uma abordagem a partir da Teoria da Justiça de John Rawls*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Direito, 2012.

Hogemann, E. R. R. S. *Sobre a aplicação da teoria da Justiça de John Rawls: Desobediência Cível*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9565-9564-1-PB.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

Lefebvre, J.P., Macherey, P. *Hegel e a Sociedade*. São Paulo: Discurso Editorial, 1984.

Nascimento, H. A. F. do. *Responsabilidade Civil e Penal do Profissional Contábil*. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

Quezado, P. *Responsabilidade Penal do Contador*. Disponível em: <<http://www.pauloquezado.com.br/detalhes-artigos.cfm?artigo=artigo&wartigo=17&wart=A-Responsabilidade-Penal-do-Contador>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

Sá, A. L. de & Hoog, W. A. Z. *Corrupção, fraude e contabilidade*. Curitiba: Juruá, 2008.

Schweiz, N. *Abordagens Éticas para o Profissional Contábil*. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2003.